



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Diretoria da Qualidade – Dqual

Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA FORNOS E FOGÕES A GÁS

Portaria Inmetro 18/2008 - (CÓDIGOS: 3285 E 3286)

1. DEFINIÇÕES

1.1. FOGÃO – aparelho de cocção que consiste em uma mesa com dois ou mais queimadores.

1.2. FORNO – aparelho ou parte de um aparelho que consiste em compartimento fechado para a cocção de assados, massas, etc...

1.3 AUTOLIMPANTE PIROLÍTICO – forno que apresenta um recurso de limpeza ativado pelo termostato (botão). Ele deve apresentar uma trava de segurança na porta do forno, quando a operação de limpeza atingir 400 à 430°C internamente.

Observação: Estão isentos da fiscalização fogões móveis com ou sem forno pesando até 18 kg e fogões que possuem um forno autolimpante pirolítico.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro nº 231/2006

Determinar que a adequação aos Regulamentos de Avaliação da Conformidade quanto ao uso dos selos de identificação da conformidade, obedecerá aos seguintes prazos e critérios anexos a esta portaria.

2.2. Portaria Inmetro nº 18/2008

Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para fogões e fornos a gás.

2.3. Regulamento de Avaliação da Conformidade para fogões e fornos a gás.

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade.

2.4. Regulamento Técnico

Regulamento Específico tem como objetivo regular as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e os fabricantes interessados na utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE em suas linhas de produção de eletrodomésticos, especificamente Fogões e Fornos a Gás.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Nos distribuidores, produtores/importadores que comercializem fogões e fornos a gás.

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam a ETIQUETA - ENCE

4.1.1. Notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

NOTA 1 - Verificar se existe uma caixa fechada do produto interdito, para saber se o fabricante está entregando o produto etiquetado.

NOTA2 - Verificar no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp) se o fabricante com o respectivo modelo forno/fogão consta na lista de produtos etiquetados.

4.1.3. Caso *atenda* algum item acima, notificar o fiscalizado para que solicite ao fabricante a colocação da etiqueta ENCE;

4.1.4. Caso *não atenda* nenhum item acima, Lavrar Auto de Infração para o fabricante e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

4.2. Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE sem Autorização.

4.2.1. Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, notificar apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e para devolver o produto ao fabricante/importador;

4.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.2.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

4.3. Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE com Autorização.

4.3.1. Proceder à verificação formal.

As etiquetas devem conter as indicações seguintes:

- Nome fabricante;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de gás;
- Classificação média dos queimadores da mesa

A – mais eficiente;

G – menos eficiente.

- Rendimento médio dos queimadores da mesa, ou seja, o aproveitamento energético do gás na transferência de calor para a panela;
- Volume interno do forno em litros;
- Consumo de manutenção que significa quantos quilos de gás são consumidos por hora para manter o forno em temperatura estabelecida por norma;
- Classificação do forno em relação ao consumo de gás

A – mais econômico;

G – menos econômico.

Nas embalagens ou no produto devem conter:

- Data de fabricação;
- Número de série;

4.3.2. Na falta de parte ou todas as informações acima nas etiquetas ou classificação diferente da lista de produtos aprovados:

4.3.2.1. Notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal;

4.3.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.3.2.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

4.3.2.4. No forno dos fogões:

4.3.2.4.1. Verificar se existe instalada a válvula de segurança. Se não existir, apresentado o documento fiscal autuar fabricante/importador –

Enquadramento: item 1.7.1 letra “b” do Regulamento de Avaliação da Conformidade.



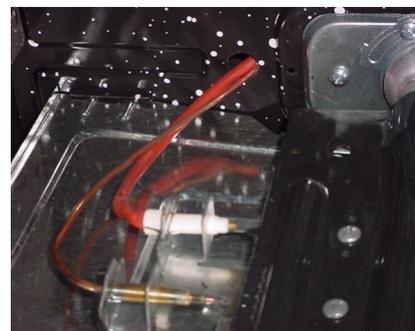
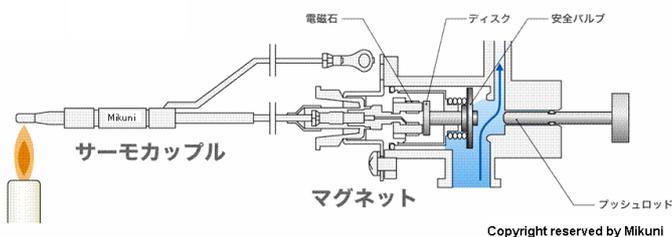
Cooktop passíveis de fiscalização



ISENTO



ISENTO



Sistema de segurança

Como identificar se um queimador de forno de fogão possui sistema de segurança.

- 1- Abrir a porta do forno;
- 2- Retirar o chão do forno;
- 3- Observar se próximo ao queimador (forno ou grill), possui pelo menos um dispositivo de corpo de latão (termopar).

Irregularidades SGI - 3285

Nº	Descrição
13	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência da classificação do forno em relação ao consumo de gás.
14	Fornos a gás sendo comercializados com a seguinte irregularidade: ausência da data de fabricação.
15	Fornos a gás licenciados junto ao Inmetro sem ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aprovada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
16	Fornos a gás sendo comercializados sem ostentar a Etiqueta (ENCE) aprovada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
17	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência do nome ou marca ou o logotipo do fabricante.
18	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência do volume interno do forno, em litros.
19	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência da referência do modelo.
20	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência da referência do tipo de gás
21	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência do consumo de manutenção.
22	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência do nome ou marca do produto.
23	Fornos a gás sendo comercializados com a ausência do número de série.
24	Fornos a gás sendo comercializados ostentando a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aprovada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, porém não estão licenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Irregularidades SGI - 3286

Nº	Descrição
16	Ausência da classificação média dos queimadores da mesa
17	Ausência da data de fabricação
18	A empresa supra comercializou fogões a gás que mesmo sendo licenciados não ostentam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aprovada no âmbito do SBAC.
19	A empresa supra comercializou fogões a gás sem ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aprovada no âmbito do SBAC.
20	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência do nome ou marca ou o logotipo do fabricante, o que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
21	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência do volume interno do forno, em litros, o que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

22	A empresa supra comercializou fogões à gás com ausência da referência do modelo, o que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
23	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência da referência do tipo de gás, o que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
24	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência do consumo de manutenção, o que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
25	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência do nome ou marca do produto, o que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
26	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência do número de série. O que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
27	A empresa supra comercializou fogões à gás com a ausência do rendimento médio dos queimadores da mesa. O que está em desacordo com o subitem 2.1 do anexo II do Regulamento Específico para o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
28	A empresa supra comercializou fogões à gás que mesmo ostentando a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aprovada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, não estão licenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
29	A empresa supra comercializou fogões a gás com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aprovada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, afixada em local diverso do determinado pelo Inmetro.